



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-001077/026/15

Câmara Municipal: Porto Ferreira.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2015.

Presidente da Câmara: Sr. Luiz Antonio de Moraes.

Advogado: Dr. Ivo Hissnauer (OAB/SP nº 107.462).

Acompanha: TC-001077/126/15.

Procurador de Contas: Dr. José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

EMENTA: Câmara Municipal: Porto Ferreira. Contas anuais do exercício de 2015. Contas regulares. Quitação ao responsável. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001077/026/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de maio de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Luiz Antônio de Moraes, Presidente da Câmara Municipal à época, bem como determinou a expedição dos ofícios de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Publique-se.
São Paulo, 15 de maio de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS